



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 420/2025

Processo Número: **14256/2025** | Data do Protocolo: 06/05/2025 16:01:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003900370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o mês de Prevenção à Síndrome Metabólica Infantil – “Mês Laranja” no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Mês Laranja” – Mês Estadual de Prevenção à Síndrome Metabólica Infantil, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Artigo 2º - O “Mês Laranja” tem como objetivos:

I - Promover Campanhas educativas sobre obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças metabólicas na infância, com foco em prevenção, diagnóstico precoce e orientação familiar;

II - Realizar triagens, exames gratuitos e avaliações de saúde em escolas, posto de saúde e comunidades, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade;

III - Oferecer palestras, oficinas e atividades lúdicas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e autocuidado, com participação de profissionais de saúde, educadores e entidades comunitárias;

IV - Incentivar o envolvimento das famílias, igrejas e escolas na promoção de hábitos saudáveis e no acompanhamento de desenvolvimento das crianças;

V - Divulgar dados e resultados das ações para subsidiar políticas públicas de saúde e educação infantil.

Artigo 3º - As ações do “Mês de Laranja” poderão ser realizadas em parceria com secretarias municipais de saúde e educação, universidades, hospitais, igrejas, associações de pais e mestres, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes para a produção e distribuição de materiais educativos, realização de exames, capacitação de profissionais e avaliação dos resultados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome metabólica infantil, que engloba obesidade, diabetes e hipertensão em crianças, é um problema de saúde pública e crescente e subdiagnosticado. O aumento do sedentarismo, da má alimentação e do uso excessivo de telas tem agravado o quadro, trazendo consequências graves para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças.

O “Mês Laranja” propõe uma abordagem inovadora e integrada, promovendo triagens, exames gratuitos, campanhas educativas e o envolvimento de toda a comunidade escolar, familiar e religiosa. O objetivo é prevenir doenças, promover e hábitos saudáveis e garantir o diagnóstico precoce, especialmente entre as crianças mais vulneráveis.

A iniciativa é inédita no Estado de São Paulo, completando ações já existentes e fortalecendo a rede de proteção à infância. Conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, em benefício da saúde e do futuro das nossas crianças.





Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **06/05/2025 15:40**

Checksum: **50C5A5846D3DA1FEE13E6675CE2A526F5AF814D5B863ECFCAD9197C35FA8E45A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.